

012

179

DECRETO Nº. 884/08, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.008.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

ARTIGO 1º - No dia **26 de dezembro de 2.008** (sexta-feira), o ponto será facultativo nas repartições públicas municipais no período integral.

ARTIGO 2º - Excetuam-se os benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 18 de dezembro de 2008.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO Nº. 856/08, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.008.

“Constitui e Nomeia os membros suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB e dá outras providências”.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Atendendo ao disposto no artigo 2º, inciso IV, parágrafo 2º, da Portaria FNDE nº. 344, de 10 de outubro de 2.008.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam **nomeados** para comporem a suplência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB, conforme o artigo 2º, inciso IV, parágrafo 2º, da Portaria FNDE nº. 344, de 10 de outubro de 2.008:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Coordenadoria Municipal de Educação;
Titular: Maria de Fátima da Silva, RG. 17.808.998-09, (Coordenadora Municipal de Educação).
Suplente: Maria Jose Rodrigues Boschese - RG. 21.538.848
Titular: Fábio Reginaldo da Silva, RG. 27.884.699-3
Suplente: Sueli de Fátima Talhari - RG. 8.969.683
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
Titular: Lardete Maria da Silva Stafoge – RG. 12.343.029
Suplente: Sueli Antonio Pereira Pianheri - RG. 17.514.813

- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
Titular: Sandra Regina Boschese de Giulli – RG. 16.216.199-2
Suplente: Gisela Grancieri de Souza - RG. 25.638.163-x
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
Titular: Aparecida Maria da Silva - RG 18.994.419
Suplente: Solimar Fiamenghi dos Santos Anatriello - RG. 18.098.369
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
Titular: Nelly Márcia dos Santos Marchesan - RG. 29.618.112-2
Suplente: Débora Alves Fiúza - RG 29.618.14-6
- Titular: Cristina Perpétua Rozendo Sandrini - RG. 24.238.606-7
Suplente: Rozangela de Souza Boschese - RG. 25.083.567-8
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas, ou órgão semelhante;
- Titular: Thamires Alves Wanderley - RG. 45.875.949-1 (indicado pela entidade de estudantes secundaristas)
Suplente: Inês Maurico Galo - RG. 20.098.178.
- Titular: Valdinéia Tomaz da Silva - RG. 35.370.128-2
Suplente: Carlos Cezar Galo - RG. 19.232.643
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
Titular: Célia Mônica Rodrigues - RG. 19.966.309-9
Suplente: Marli Aparecida da Silva Sampaio - RG. 21.728.951
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal.”
Titular: Zilda Ferreira - RG. 25.083.53-0
Suplente: Tânia Maria Gonçalves Casado - RG. 13.688.731-4

ARTIGO 2º - Fica mantido na íntegra o Decreto nº. 771/07 de 13 de Dezembro de 2.007.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mirassolândia, 17 de novembro de 2.008.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

DECRETO Nº. 855/08, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.008

“Define atribuições para cargos em comissão para os profissionais nomeados no município de Mirassolândia-SP”.

Terezinha Rodrigues Lima, R.G. 5.551.814, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1º- Fica a partir desta data definida as atribuições para cargos em comissão dos profissionais nomeados no município de Mirassolândia-SP:

- **COORDENADOR DE ESPORTE:** Coordenar a pasta de esporte em nível municipal, bem como organizar as políticas públicas de esporte e lazer, planejando e direcionando as atividades esportivas no Município, seja para adulto ou infantil, além de representar o(a) Prefeito(a) em reuniões regionais e junto as Secretarias de nível Estadual ou Federal etc. Cargo de direção.
- **CHEFE DE GABINETE:** Chefiar o gabinete do(a) prefeito(a), supervisionando o agendamento de compromissos com autoridades, o atendimento dos demais servidores, da população e demais atos pertinentes. Cargo de chefia.
- **COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE:** Coordenar a pasta da saúde em nível municipal, bem como organizar as políticas públicas da saúde, planejando e direcionando as campanhas e o desenvolvimento das atividades do setor no Município, além de representar o(a) Prefeito(a) em reuniões regionais e junto as Secretarias de nível Estadual ou Federal etc. Cargo de direção.
- **ASSESSOR CONTÁBIL:** Assessorar o(a) Prefeito(a) no setor da Contabilidade do Município, especialmente quanto ao orçamento anual, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, arrecadação, despesas, empenhos e demais atividades pertinentes. Cargo de assessoria.
- **COORDENADOR DE ASSISTENCIA SOCIAL:** Coordenar a pasta da assistência social em nível municipal, bem como organizar as políticas públicas sociais, planejando e direcionando as campanhas e o desenvolvimento das atividades do setor no Município, além de representar o(a) Prefeito(a) em reuniões regionais e junto as Secretarias de nível Estadual ou Federal etc. Cargo de direção.

- **COORDENADOR DE ENSINO MUNICIPAL:** Coordenar a pasta de ensino em nível municipal, bem como organizar as políticas públicas de ensino, planejando e direcionando as campanhas e o desenvolvimento das atividades do setor no Município, além de representar o(a) Prefeito(a) em reuniões regionais e junto as Secretarias de nível Estadual ou Federal etc. Cargo de direção.

012

130

- **ASSESSOR JURÍDICO:** Assessorar o(a) Prefeito(a) no setor Jurídico do Município, especialmente quanto aos atos administrativos praticados, especialmente quanto a elaboração de leis, decretos e portarias, acompanhamento de processos judiciais e administrativos e demais atividades pertinentes. Cargo de assessoria.
- **DIRETOR DE ESCOLA:** Dirigir a escola em que estiver lotado, desenvolvendo e acompanhando as atividades escolares de sua competência territorial, responsabilizando-se por elas. Manter informado o coordenador de ensino municipal de todas as atividades desenvolvidas, previamente ajustadas com este, além de participar das reuniões de coordenação e presidir as reuniões com professores e servidores, bem como realizar demais atos pertinentes. Cargo de direção.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 17 de novembro de 2.008.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO Nº. 843/08, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.008

“Define critérios para pagamento de bônus mérito para os profissionais do Quadro do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino de Mirassolândia”.

Terezinha Rodrigues Lima, R.G. 5.551.814, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 91 da Lei nº. 1038/2004 (Plano de Carreira do Magistério),

Decreta:

Artigo 1º - Farão jus ao recebimento do bônus mérito todos os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal que recebem seus vencimentos salariais a partir dos recursos do FUNDEB (Fundo Nacional para o desenvolvimento da Educação Básica), com base nos 60% destinados ao pagamento de salários e vencimentos destes profissionais.

Parágrafo Único: Fazem parte do Quadro de profissionais do Magistério:

- I – Docentes
- II – Direção ou Administração Escolar;
- III – Planejamento;
- IV- Inspeção (função similar ao supervisor de ensino);
- V- Supervisão;
- IV- Orientação Educacional;
- VII- Coordenação Pedagógica.

Artigo 2º - O valor do bônus a ser recebido pelos servidores beneficiados conforme o Artigo 91 da Lei 1038/2004, será exatamente a proporção por eles recebidos no universo dos valores aplicados no Quadro do Magistério Público Municipal, entre o período de 1º de janeiro a 31 de outubro do ano letivo correspondente.

Parágrafo Único: Para que se entenda o cálculo a ser efetuado, segue um exemplo:

I – Um professor que recebeu nesses 10 meses uma porcentagem X em relação ao montante aplicado, receberá essa mesma porcentagem como bônus em relação ao valor a ser repassado (valor esse resultante da diferença dos 60% do FUNDEB destinados ao pagamento dos profissionais do magistério).

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 28 de outubro de 2008.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO Nº. 841/08, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.008.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o dia do funcionário público comemorado em 28 de outubro,

Considerando o Decreto Estadual nº. 53583, de 21 de outubro de 2008, pelo qual o expediente do dia 28 de outubro de 2008 (terça-feira) nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias será normal, ficando em substituição, declarado facultativo o expediente no dia 27 de outubro de 2008 (segunda-feira)

DECRETA:

ARTIGO 1º - No dia **27 de outubro de 2.008** (segunda-feira), o ponto será **facultativo** nas repartições Públicas Municipais no período integral.

ARTIGO 2º - Excetuam-se os benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 21 de outubro de 2008.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Geraldo Flausino da Silva

Agente Administrativo

012

079

DECRETO Nº. 825 DE 04 DE AGOSTO DE 2008

“Dispõe sobre o Lançamento e Cobrança do ISSQN e Taxa de Licença, Localização e Funcionamento para o exercício de 2008 e dá outras providências.”

TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**D
E
C
R
E
T
A**

Artigo 1º- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será lançado conjuntamente com a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Taxa de Expediente, com valores expressos em reais, em **02 (duas)** parcelas iguais e sem descontos, da seguinte forma:

ORDEM	PARCELA	CONDIÇÕES	VENCIMENTO
I	01/02	Sem desconto	17/09/2008
II	02/02	Sem desconto	17/10/2008

Artigo 2º- Fica fixado em R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), o **Valor Financeiro de Referência - (VFR)**, elemento de calculo instituído pelo artigo 314 do Código Tributário Municipal, para fins tributários no exercício de 2008.

012

080

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia., 04 de agosto de 2008.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Geraldo Flausino da Silva

Agente Administrativo

DECRETO Nº. 813/08, DE 26 DE JUNHO DE 2.008.

“Prorroga o prazo de validade do Concurso Público nº. 001/2006, e dá outras providências”.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o disposto no Item 9 (Disposições Gerais e finais) - subitem 9.5, (homologação final dos resultados) do Edital de Concurso Público nº. 001/2006, em consonância com a Constituição Federal, artigo 37, e seus incisos;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica prorrogado a partir de 03 de julho de 2.008, por 02 (dois) anos o prazo de validade do concurso público realizado em 18/06/2.006, com resultado final publicado e homologado em 03 de julho de 2.006.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mirassolândia, 26 de junho de 2.008.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Geraldo Flausino da Silva

Agente Administrativo

012

042

DECRETO Nº. 806/08, DE 30 DE MAIO DE 2.008.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/08, DE 07 DE ABRIL DE 2.008, que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Conselheiros Tutelares e dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal de Mirassolândia e dá outras providências.”

*Considerando em especial o artigo 1º que autoriza o reajuste em 9,1% (nove por cento e um décimo) os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Conselheiros Tutelares e os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Mirassolândia, inclusive aos do **Setor da Educação, regulados pela Lei nº. 1.038/2.004, à partir de abril de 2.008.***

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam atualizados os quadros de referência salarial dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Mirassolândia, nos termos do anexo I, que integra o presente Decreto.

ARTIGO 2º - Ficam atualizados os quadros de referência salarial dos profissionais da educação, nos termos dos anexos II, III, IV, V, VI, VII, VII e IX e X, que integram o presente Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 30 de maio de 2.008.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Geraldo Flausino da Silva
Agente Administrativo

012

043

ANEXO I

**QUADRO DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA**

“ Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal ”

Referências **Valores**

01	R\$ 481,79
02	R\$ 484,40
03	R\$ 490,95
04	R\$ 504,04
05	R\$ 521,06
06	R\$ 576,05
07	R\$ 595,69
08	R\$ 611,40
09	R\$ 687,33
10	R\$ 763,26
11	R\$ 840,51
12	R\$ 916,44
13	R\$ 992,37
14	R\$ 1.069,62
15	R\$ 1.145,55
16	R\$ 1.243,74
17	R\$ 1.309,20
18	R\$ 1.526,53
19	R\$ 1.831,57
20	R\$ 1.944,16

21	R\$ 2.094,72
----	--------------

012

044

ANEXO II

A que se refere o artigo 85 da lei 1.038, de 29 de novembro de 2.004.

**ANEXO DE ENQUADRAMENTO DO QUADOR DO MAGISTÉRIO
EMPREGO E PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QT	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	RF	QT	DENOMINAÇÃO ATUAL	RF	N
01	Diretor de Escola	21	01	Diretor Municipal de Educação básica II	1	III
01	Coordenador de Ensino Municipal	16	01	Coordenador de ensino Municipal	1	III
			01	Diretor Municipal do Centro de Educação Infantil	1	III
			01	Supervisor Municipal de Educação Básica	1	III
			01	Diretor Municipal de Educação básica I	1	III

ANEXO III

A que se refere o item I do artigo 66 da lei 1.038, de 29 de novembro de 2004.

Classe Docentes –PMEB I e II

NIVEL	Ref 1	Ref 2	Ref 3	Ref 4	Ref 5	Ref 6	Ref 7	Ref 8
I	R\$ 5,08	R\$ 5,33	R\$ 5,59	R\$ 5,88	R\$ 6,17	R\$ 6,48	R\$ 6,80	R\$ 7,14
II	R\$ 5,28	R\$ 5,54	R\$ 5,81	R\$ 6,10	R\$ 6,41	R\$ 6,73	R\$ 7,06	R\$ 7,42
III	R\$ 5,54	R\$ 5,81	R\$ 6,10	R\$ 6,41	R\$ 6,73	R\$ 7,06	R\$ 7,41	R\$ 7,78
IV	R\$ 6,09	R\$ 6,39	R\$ 6,72	R\$ 7,05	R\$ 7,40	R\$ 7,77	R\$ 8,17	R\$ 8,57
V	R\$ 7,00	R\$ 7,35	R\$ 7,71	R\$ 8,10	R\$ 8,50	R\$ 8,93	R\$ 9,38	R\$ 9,85
VI	R\$ 8,41	R\$ 8,82	R\$ 9,27	R\$ 9,73	R\$ 10,22	R\$ 10,73	R\$ 11,27	R\$ 11,82

ANEXO IV

A que se refere o item II do artigo 66 da lei 1.038, de 29 de novembro de 2004.

Classe Docentes –PMEB III e Educação Especial

NIVEL	Ref 1	Ref 2	Ref 3	Ref 4	Ref 5	Ref 6	Ref 7	Ref 8
III	R\$ 5,54	R\$ 5,81	R\$ 6,10	R\$ 6,41	R\$ 6,73	R\$ 7,06	R\$ 7,41	R\$ 7,78
IV	R\$ 6,09	R\$ 6,39	R\$ 6,72	R\$ 7,05	R\$ 7,40	R\$ 7,77	R\$ 8,17	R\$ 8,57
V	R\$ 7,00	R\$ 7,35	R\$ 7,71	R\$ 8,10	R\$ 8,50	R\$ 8,93	R\$ 9,38	R\$ 9,85
VI	R\$ 8,41	R\$ 8,82	R\$ 9,27	R\$ 9,73	R\$ 10,22	R\$ 10,73	R\$11,27	R\$ 11,82

ANEXO V

A que se refere o item III do artigo 66 da lei 1.038, de 29 de novembro de 2004.

Classe de Suporte Pedagógico _ Professor Municipal Coordenador de Educação Básica I II e III.

NIVEL	Ref 1	Ref 2	Ref 3	Ref 4	Ref 5	Ref 6	Ref 7	Ref 8
III	R\$ 5,08	R\$ 5,33	R\$ 5,59	R\$ 5,88	R\$ 6,17	R\$ 6,48	R\$ 6,80	R\$ 7,14
IV	R\$ 5,28	R\$ 5,54	R\$ 5,81	R\$ 6,10	R\$ 6,41	R\$ 6,73	R\$ 7,06	R\$ 7,42
V	R\$ 5,54	R\$ 5,81	R\$ 6,10	R\$ 6,41	R\$ 6,73	R\$ 7,06	R\$ 7,41	R\$ 7,78
VI	R\$ 6,09	R\$ 6,39	R\$ 6,72	R\$ 7,05	R\$ 7,40	R\$ 7,77	R\$ 8,17	R\$ 8,57

ANEXO VI

A que se refere o item IV do artigo 66 da lei 1.038, de 29 de novembro de 2004.

Classe de Suporte Pedagógico _ Assistente Municipal de Diretor de Educação Básica II

NIVEL	Ref 1	Ref 2	Ref 3	Ref 4	Ref 5	Ref 6	Ref 7	Ref 8
III	R\$ 6,34	R\$ 6,66	R\$ 6,99	R\$ 7,34	R\$ 7,71	R\$ 8,09	R\$ 8,49	R\$ 8,92
IV	R\$ 6,98	R\$ 7,33	R\$ 7,69	R\$ 8,07	R\$ 8,47	R\$ 8,90	R\$ 9,34	R\$ 9,81
V	R\$ 8,02	R\$ 8,42	R\$ 8,84	R\$ 9,29	R\$ 9,75	R\$ 10,24	R\$ 10,75	R\$ 11,29

VI	R\$ 9,63	R\$ 10,11	R\$ 10,61	R\$ 11,15	R\$ 11,70	R\$ 12,28	R\$ 12,90	R\$ 13,55

012

046

ANEXO VII

A que se refere o item V do artigo 66 da lei 1.038, de 29 de novembro de 2004.

Classe de Suporte Pedagógico _ Diretor Municipal de Educação Básica I e II.

NIVEL	Ref 1	Ref 2	Ref 3	Ref 4	Ref 5	Ref 6	Ref 7	Ref 8
III	R\$ 8,72	R\$ 9,16	R\$ 9,62	R\$ 10,10	R\$ 10,60	R\$ 11,13	R\$ 11,69	R\$ 12,27
IV	R\$ 9,60	R\$ 10,08	R\$ 10,58	R\$ 11,10	R\$ 11,66	R\$ 12,25	R\$ 12,86	R\$ 13,50
V	R\$ 10,56	R\$ 11,08	R\$ 11,64	R\$ 12,21	R\$ 12,83	R\$ 13,47	R\$ 14,15	R\$ 14,85
VI	R\$ 12,66	R\$ 13,29	R\$ 13,96	R\$ 14,66	R\$ 15,39	R\$ 16,15	R\$ 16,96	R\$ 17,81

ANEXO VIII

A que se refere o item VI do artigo 66 da lei 1.038, de 29 de novembro de 2004.

Classe de Suporte pedagógico _ Supervisor Municipal de Educação Básica.

NIVEL	Ref 1	Ref 2	Ref 3	Ref 4	Ref 5	Ref 6	Ref 7	Ref 8
III	R\$ 8,83	R\$ 9,27	R\$ 9,74	R\$ 10,22	R\$ 10,73	R\$ 11,27	R\$ 11,83	R\$ 12,42
IV	R\$ 9,72	R\$ 10,20	R\$ 10,71	R\$ 11,24	R\$ 11,81	R\$ 12,40	R\$ 13,02	R\$ 13,67
V	R\$ 11,17	R\$ 11,72	R\$ 12,30	R\$ 12,92	R\$ 13,57	R\$ 14,24	R\$ 14,96	R\$ 15,71
VI	R\$ 13,40	R\$ 14,07	R\$ 14,77	R\$ 15,51	R\$ 16,28	R\$ 17,10	R\$ 17,95	R\$ 18,86

ANEXO IX

A que se refere o item VIII do artigo 66 da lei 1.038, de 29 de novembro de 2.004.

Classe de Suporte Pedagógico – Coordenador Pedagógico

NIVEL	Ref 1	Ref 2	Ref 3	Ref 4	Ref 5	Ref 6	Ref 7	Ref 8
III	R\$ 6,34	R\$ 6,66	R\$ 6,99	R\$ 7,34	R\$ 7,71	R\$ 8,09	R\$ 8,49	R\$ 8,92
IV	R\$ 6,98	R\$ 7,33	R\$ 7,69	R\$ 8,07	R\$ 8,47	R\$ 8,90	R\$ 9,34	R\$ 9,81
V	R\$ 8,02	R\$ 8,42	R\$ 8,84	R\$ 9,29	R\$ 9,75	R\$ 10,24	R\$ 10,75	R\$ 11,29

VI	R\$ 9,63	R\$ 10,11	R\$ 10,61	R\$ 11,15	R\$ 11,70	R\$ 12,28	R\$ 12,90	R\$ 13,55

012

047

ANEXO X

A que se refere item IX do artigo 66 da lei 1.038, de 29 de novembro de 2.004.

Classe Docentes – Professor I Estagiário

NIVEL	Ref 1	Ref 2	Ref 3	Ref 4	Ref 5	Ref 6	Ref 7	Ref 8
I	R\$ 2,64	R\$ 2,77	R\$ 2,90	R\$ 3,05	R\$ 3,20	R\$ 3,36	R\$ 3,53	R\$ 3,70
II	R\$ 2,73	R\$ 2,86	R\$ 3,01	R\$ 3,16	R\$ 3,32	R\$ 3,49	R\$ 3,66	R\$ 3,85
III	R\$ 2,88	R\$ 3,02	R\$ 3,17	R\$ 3,32	R\$ 3,49	R\$ 3,66	R\$ 3,85	R\$ 4,04
IV	R\$ 3,16	R\$ 3,31	R\$ 3,48	R\$ 3,65	R\$ 3,84	R\$ 4,03	R\$ 4,23	R\$ 4,45
V	R\$ 3,64	R\$ 3,81	R\$ 4,01	R\$ 4,21	R\$ 4,41	R\$ 4,64	R\$ 4,87	R\$ 5,11
VI	R\$ 4,37	R\$ 4,59	R\$ 4,82	R\$ 5,06	R\$ 5,31	R\$ 5,57	R\$ 5,85	R\$6,15

DECRETO Nº. 801/08, DE 14 DE JUNHO DE 2.008.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/08, DE 07 DE ABRIL DE 2.008, que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Conselheiros Tutelares e dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal de Mirassolândia e dá outras providências.”

*Considerando em especial o artigo 1º que autoriza o reajuste em 9,1% (nove por cento e um décimo) os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Conselheiros Tutelares e os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Mirassolândia, inclusive aos do **Setor da Educação, regulados pela Lei nº. 1.038/2.004, à partir de abril de 2.008.***

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica a partir desta regulamentado os valores dos salários do Setor Educacional do município de Mirassolândia.

Artigo 1º- Os docentes de cargos efetivos da Secretaria Estadual de Educação, afastados junto a Rede municipal de Ensino, por força do convênio de parceria educacional Estado-Município, integram-se as Leis Complementar 444, de 27 de dezembro de 1985 e complementar 836, de 30 de dezembro de 1997:

Parágrafo único: Fica reajustado em 9,1% (nove por cento e um décimo) gratificações criadas para servidores da Rede Estadual de Ensino, afastados junto ao Município por força do convênio de parceria Educacional Estado-Município para as seguintes funções, passando a seguir os seguintes valores:

- I- Diretor de Escola – R\$ 534,59 (quinhentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos);
- II- Assistente de Diretor – R\$ 370,94 (trezentos e setenta reais e noventa e quatro centavos)
- III- Professor Coordenador_ R\$ 327,30 (trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos)
- IV- Coordenador de Projetos Sociais R\$ 272,75 (duzentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

ARTIGO 91: Caso exista saldo financeiro nos 60% dos recuso provenientes do FUNBED, em cada exercício anula financeiro, o mesmo será revertido como “Bônus” , para os profissionais do magistério, cujos critérios e forma de pagamento serão elaborados pelo Poder executivo através do Decreto.

Artigo 92 integram-se ainda a este Plano de carreira e remuneração, os professores participantes de projetos alternativos e de educação oferecida pela Coordenadoria da Educação e Cultura .

Artigo 93 Aos ocupantes de emprego para os quais, segundo a lei federal 9394 de 20 de dezembro de 1996, exige-se a qualificação em nível superior, e que não possuam, fica concedido o prazo até o ano 2009 para se adequarem as exigências legais.

Artigo 94 A presente lei será avaliada, pela COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO, desde sua implantação, devendo a qualquer tempo , apresentar relatório ao Executivo Municipal, expondo a necessidade de introdução de alterações.

Artigo 95- Fica a COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO autorizada a baixar normas complementares ao seu sistema de ensino, através de Portarias Resoluções e Deliberações.

Parágrafo único: Caberá a COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO ou órgão equivalente, a regulamentação de Ato, sobre inscrição, Classificação e Atribuição de classes e ou Aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, cuja publicação deverá ocorrer até o final do ano letivo em curso.

Artigo 96: O departamento pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração da Coordenadoria da Educação, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta lei.

ANEXO IV

A que se refere o artigo 85 da lei 1.038, de 29 de novembro de 2.004

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DO QUADOR DO MAGISTÉRIO

EMPREGO E PROVIMENTO EM COMISSÃO

QT	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	RF	QT	DENOMINAÇÃO ATUAL	RF	N
01	Diretor de Escola	21	01	Diretor Municipal de Educação básica II	1	III
01	Coordenador de Ensino Municipal	16	01	Coordenador de ensino Municipal	1	III
			01	Diretor Municipal do Centro de Educação Infantil	1	III
			01	Supervisor Municipal de Educação Básica	1	III
			01	Diretor Municipal de Educação básica I	1	III

ANEXO V

A que se refere o item I do artigo 66 da lei 1.038, de 29 de novembro de 2004.

Classe Docentes –PMEB I e II

NIVEL	Ref 1	Ref 2	Ref 3	Ref 4	Ref 5	Ref 6	Ref 7	Ref 8
I	R\$ 5,08	R\$ 5,33	R\$ 5,59	R\$ 5,88	R\$ 6,17	R\$ 6,48	R\$ 6,80	R\$ 7,14

II	R\$ 5,28	R\$ 5,54	R\$ 5,81	R\$ 6,10	R\$ 6,41	R\$ 6,73	R\$ 7,06	R\$ 7,42
III	R\$ 5,54	R\$ 5,81	R\$ 6,10	R\$ 6,41	R\$ 6,73	R\$ 7,06	R\$ 7,41	R\$ 7,78
IV	R\$ 6,09	R\$ 6,39	R\$ 6,72	R\$ 7,05	R\$ 7,40	R\$ 7,77	R\$ 8,17	R\$ 8,57
V	R\$ 7,00	R\$ 7,35	R\$ 7,71	R\$ 8,10	R\$ 8,50	R\$ 8,93	R\$ 9,38	R\$ 9,85
VI	R\$ 8,41	R\$ 8,82	R\$ 9,27	R\$ 9,73	R\$ 10,22	R\$ 10,73	R\$ 11,27	R\$ 11,82

ANEXO VI

A que se refere o item II do artigo 66 da lei 1.038, de 29 de novembro de 2004.

Classe Docentes –PMEB III e Educação Especial

NIVEL	Ref 1	Ref 2	Ref 3	Ref 4	Ref 5	Ref 6	Ref 7	Ref 8
III	R\$ 5,54	R\$ 5,81	R\$ 6,10	R\$ 6,41	R\$ 6,73	R\$ 7,06	R\$ 7,41	R\$ 7,78

IV	R\$ 6,09	R\$ 6,39	R\$ 6,72	R\$ 7,05	R\$ 7,40	R\$ 7,77	R\$ 8,17	R\$ 8,57
V	R\$ 7,00	R\$ 7,35	R\$ 7,71	R\$ 8,10	R\$ 8,50	R\$ 8,93	R\$ 9,38	R\$ 9,85
VI	R\$ 8,41	R\$ 8,82	R\$ 9,27	R\$ 9,73	R\$ 10,22	R\$ 10,73	R\$11,27	R\$ 11,82

ANEXO VII

A que se refere o item III do artigo 66 da lei 1.038, de 29 de novembro de 2004.

Classe de Suporte Pedagógico _ Professor Municipal Coordenador de Educação Básica I II e III.

NIVEL	Ref 1	Ref 2	Ref 3	Ref 4	Ref 5	Ref 6	Ref 7	Ref 8
III	R\$ 5,08	R\$ 5,33	R\$ 5,59	R\$ 5,88	R\$ 6,17	R\$ 6,48	R\$ 6,80	R\$ 7,14
IV	R\$ 5,28	R\$ 5,54	R\$ 5,81	R\$ 6,10	R\$ 6,41	R\$ 6,73	R\$ 7,06	R\$ 7,42
V	R\$ 5,54	R\$ 5,81	R\$ 6,10	R\$ 6,41	R\$ 6,73	R\$ 7,06	R\$ 7,41	R\$ 7,78
VI	R\$ 6,09	R\$ 6,39	R\$ 6,72	R\$ 7,05	R\$ 7,40	R\$ 7,77	R\$ 8,17	R\$ 8,57

ANEXO VIII

A que se refere o item IV do artigo 66 da lei 1.038, de 29 de novembro de 2004.

Classe de Suporte Pedagógico _ Assistente Municipal de Diretor de Educação Básica II

NIVEL	Ref 1	Ref 2	Ref 3	Ref 4	Ref 5	Ref 6	Ref 7	Ref 8
III	R\$ 6,34	R\$ 6,66	R\$ 6,99	R\$ 7,34	R\$ 7,71	R\$ 8,09	R\$ 8,49	R\$ 8,92
IV	R\$ 6,98	R\$ 7,33	R\$ 7,69	R\$ 8,07	R\$ 8,47	R\$ 8,90	R\$ 9,34	R\$ 9,81
V	R\$ 8,02	R\$ 8,42	R\$ 8,84	R\$ 9,29	R\$ 9,75	R\$ 10,24	R\$ 10,75	R\$ 11,29
VI	R\$ 9,63	R\$ 10,11	R\$ 10,61	R\$ 11,15	R\$ 11,70	R\$ 12,28	R\$ 12,90	R\$ 13,55

ANEXO IX

A que se refere o item V do artigo 66 da lei 1.038, de 29 de novembro de 2004.

Classe de Suporte Pedagógico _ Diretor Municipal de Educação Básica I e II.

NIVEL	Ref 1	Ref 2	Ref 3	Ref 4	Ref 5	Ref 6	Ref 7	Ref 8
III	R\$ 8,72	R\$ 9,16	R\$ 9,62	R\$ 10,10	R\$ 10,60	R\$ 11,13	R\$ 11,69	R\$ 12,27

IV	R\$ 9,60	R\$ 10,08	R\$ 10,58	R\$ 11,10	R\$ 11,66	R\$ 12,25	R\$ 12,86	R\$ 13,50
V	R\$ 10,56	R\$ 11,08	R\$ 11,64	R\$ 12,21	R\$ 12,83	R\$ 13,47	R\$ 14,15	R\$ 14,85
VI	R\$ 12,66	R\$ 13,29	R\$ 13,96	R\$ 14,66	R\$ 15,39	R\$ 16,15	R\$ 16,96	R\$ 17,81

ANEXO X

A que se refere o item VI do artigo 66 da lei 1.038, de 29 de novembro de 2004.

Classe de Suporte pedagógico _ Supervisor Municipal de Educação Básica.

NIVEL	Ref 1	Ref 2	Ref 3	Ref 4	Ref 5	Ref 6	Ref 7	Ref 8
III	R\$ 8,83	R\$ 9,27	R\$ 9,74	R\$ 10,22	R\$ 10,73	R\$ 11,27	R\$ 11,83	R\$ 12,42
IV	R\$ 9,72	R\$ 10,20	R\$ 10,71	R\$ 11,24	R\$ 11,81	R\$ 12,40	R\$ 13,02	R\$ 13,67
V	R\$ 11,17	R\$ 11,72	R\$ 12,30	R\$ 12,92	R\$ 13,57	R\$ 14,24	R\$ 14,96	R\$ 15,71
VI	R\$ 13,40	R\$ 14,07	R\$ 14,77	R\$ 15,51	R\$ 16,28	R\$ 17,10	R\$ 17,95	R\$ 18,86

ANEXO XI

A que se refere o item VIII do artigo 66 da lei 1.038, de 29 de novembro de 2.004.

Classe de Suporte Pedagógico – Coordenador Pedagógico

NIVEL	Ref 1	Ref 2	Ref 3	Ref 4	Ref 5	Ref 6	Ref 7	Ref 8
III	R\$ 6,34	R\$ 6,66	R\$ 6,99	R\$ 7,34	R\$ 7,71	R\$ 8,09	R\$ 8,49	R\$ 8,92
IV	R\$ 6,98	R\$ 7,33	R\$ 7,69	R\$ 8,07	R\$ 8,47	R\$ 8,90	R\$ 9,34	R\$ 9,81
V	R\$ 8,02	R\$ 8,42	R\$ 8,84	R\$ 9,29	R\$ 9,75	R\$ 10,24	R\$ 10,75	R\$ 11,29
VI	R\$ 9,63	R\$ 10,11	R\$ 10,61	R\$ 11,15	R\$ 11,70	R\$ 12,28	R\$ 12,90	R\$ 13,55

ANEXO XII

A que se refere item IX do artigo 66 da lei 1.038, de 29 de novembro de 2.004.

Classe Docentes – Professor I Estagiário

NIVEL	Ref 1	Ref 2	Ref 3	Ref 4	Ref 5	Ref 6	Ref 7	Ref 8
--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

I	R\$ 2,64	R\$ 2,77	R\$ 2,90	R\$ 3,05	R\$ 3,20	R\$ 3,36	R\$ 3,53	R\$ 3,70
II	R\$ 2,73	R\$ 2,86	R\$ 3,01	R\$ 3,16	R\$ 3,32	R\$ 3,49	R\$ 3,66	R\$ 3,85
III	R\$ 2,88	R\$ 3,02	R\$ 3,17	R\$ 3,32	R\$ 3,49	R\$ 3,66	R\$ 3,85	R\$ 4,04
IV	R\$ 3,16	R\$ 3,31	R\$ 3,48	R\$ 3,65	R\$ 3,84	R\$ 4,03	R\$ 4,23	R\$ 4,45
V	R\$ 3,64	R\$ 3,81	R\$ 4,01	R\$ 4,21	R\$ 4,41	R\$ 4,64	R\$ 4,87	R\$ 5,11
VI	R\$ 4,37	R\$ 4,59	R\$ 4,82	R\$ 5,06	R\$ 5,31	R\$ 5,57	R\$ 5,85	R\$6,15

DECRETO Nº. 801/08, DE 14 DE MAIO DE 2.008.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - No dia **23 de maio de 2.008** (sexta-feira), **o ponto será facultativo** nas repartições públicas municipais no período integral.

ARTIGO 2º - Excetuam-se os benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mirassolândia, 14 de maio de 2.008.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Geraldo Flausino da Silva

Agente Administrativo

012

033

DECRETO Nº. 798/08, DE 22 DE ABRIL DE 2.008.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - No dia **02 de maio de 2.008** (sexta-feira), **o ponto será facultativo** nas repartições públicas municipais no período integral.

ARTIGO 2º - Excetuam-se os benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mirassolândia, 22 de abril de 2.008.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Geraldo Flausino da Silva

Agente Administrativo

012

031

DECRETO Nº. 796/08, DE 14 DE ABRIL DE 2.008.

Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita do município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o Requerimento nº. 027/08, formulado por **Leonildo Casteluci** e sua esposa, que tem por objetivo o pedido de aprovação do **desmembramento urbano**, sem denominação, implantado em um terreno situado com frente para Rua Antonio dos Santos (antiga Rua Projetada A), esquina com a Estrada Municipal que vai para o Bairro da Fazenda Areia Branca, no perímetro urbano da cidade e município de Mirassolândia/SP, comarca de Mirassol/SP, com uma área de 828,14 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Mirassolândia **sob n.º 01.38.210/00**, de propriedade dos requerentes, objeto da **Matrícula nº. 35.848** do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Mirassol/SP.

CONSIDERANDO que foram realizadas todas as **obras de infra-estrutura básica mínima necessária**, de acordo com a Legislação em vigor e de conformidade com o disposto no Artigo 18, inciso V, da Lei nº. 6.766/79, de 19 de Dezembro de 1.979, que disciplinou a implantação de parcelamentos para fins urbanos e, também de acordo com os termos do Artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei nº 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999, que promoveu alterações parciais na Lei nº 6.766/79, ou seja: **1)** abertura das vias de

circulação; **2)** demarcação dos lotes; **3)** implantação da rede de abastecimento de água potável; **4)** implantação da rede coletora de esgoto sanitário; e, **5)** implantação da iluminação pública e da rede de energia elétrica pública e domiciliar.

DECRETA:

ART. 1º - Fica autorizado à implantação do **desmembramento urbano**, sem denominação, em uma área de **828,14 metros quadrados**, de propriedade de **Leonildo Casteluci e sua mulher Antonia Madalena Teodoro Silva Casteluci**, objeto da **Matrícula nº. 35.848** do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Mirassol/SP.

ART. 2º - As áreas objeto do presente desmembramento, destina-se ao uso residencial.

ART. 3º - Proceda-se aos respectivos lançamentos cadastrais.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia-SP., 14 de abril de 2.008.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Geraldo Flausino da Silva
Agente Administrativo

012

022

DECRETO Nº. 792/08, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.008.

Regulamenta a implantação dos Conselhos de Escola das Unidades Municipais de Ensino Fundamental e da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mirassolândia e dá outras providências.

Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal do Brasil e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam criados os Conselhos de Escola das Unidades Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) e da Educação Infantil (EMEI) e (CEIs).

Artigo 2º - Os Conselhos de Escola são centros permanentes de debate e órgãos articuladores de todos os setores escolar e comunitário, constituindo-se em cada escola, de um colegiado, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Artigo 3º - O Conselho de Escola de natureza deliberativa, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pelo Diretor de Escola ou Professor Municipal de Educação Básica I, terá um total mínimo de 11(onze) membros e representantes dos seguintes segmentos:

- I- magistério: Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental, Coordenador da Educação Infantil e Professores;
- II- pais ou responsáveis pelos alunos;
- III- funcionário: Secretário de Escola, Inspetor de Alunos, Monitor e Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º- Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 2(dois) suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 2º- O Diretor da EMEF ou o Professor Municipal de Educação Básica I, segundo a tipologia da Escola, será membro nato do Conselho.

§ 3º- Nas EMEFs, EMEIs e CEIs a representação de pais será de quatro membros, devido a não representatividade do grupo de alunos.

§ 4º- Para cada representação haverá um suplente por titular, que assumirá no caso de impedimento ou desistência do titular.

§ 5º- O segmento de pais não poderá ser representado por professores da Rede Municipal de Ensino de Mirassolândia.

Artigo 4º- A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação de ensino, das políticas e diretrizes educacionais emanadas da Coordenadoria Municipal de Educação de Mirassolândia, comprometidas com a oportunidade de acesso de todos à escola pública e com a qualidade de ensino.

Artigo 5º- O Conselho de Escola é órgão de natureza deliberativa no âmbito da Unidade Escolar, cabendo zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da escola, estabelecendo modos operacionais para seu funcionamento, organização e relacionamento com a comunidade.

Artigo 6º- O Conselho de Escola terá material de expediente e apoio-administrativo, oriundos das EMEF, EMEI e CEI.

Artigo 7º- O mandato de todos os membros será de um ano, admitida uma recondução.

Artigo 8º- Compete ao Conselho de Escola:

- I- propor diretrizes e metas para o planejamento anual da escola e acompanhar seu desenvolvimento;
- II- participar da elaboração do calendário escolar e o regimento escolar, observadas as normas e legislação pertinente;
- III- colaborar com o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola quando devidamente consultado, em matéria didático-pedagógico e solução para os problemas de natureza administrativa e disciplinar;
- IV- contribuir na elaboração de projetos de recuperação da aprendizagem e outros de acordo com as normas estabelecidas na legislação e nas diretrizes emanadas da Coordenadoria Municipal de Educação;
- V- Orientar e acompanhar o processo de matrícula visando garantir o acesso gradativo à educação infantil e acesso ao ensino fundamental;
- VI- deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou quaisquer outras anomalias;

- VII- criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e aprovação do Projeto Pedagógico, sugerindo modificações sempre que necessário;
- VIII- desencadear campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar e da importância da educação pública de qualidade;
- IX- tornar efetivo a participação dos pais no processo educativo, incentivando-os para maior envolvimento na vida escolar de seus filhos;
- X- participar ativamente das atividades da escola, das reuniões do Conselho de Escola e da aplicação de recursos financeiros por parte da unidade de ensino e sua prestação de contas;
- XI- tornar efetiva a participação de todos os segmentos no Conselho;
- XII- promover atividades culturais visando o enriquecimento curricular;
- XIII- garantir a transparência da execução das ações desenvolvidas na escola;
- XIV- estabelecer relações de cooperação, autonomia e independência com as organizações que representam os segmentos que compõem a comunidade escolar;
- XV- divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único- A escola poderá optar por elaborar seu Regimento Escolar e nesse caso, o mesmo deverá ser aprovado pela Coordenadoria Municipal de Mirassolândia.

Artigo 9º - O Conselho de Escola reunir-se-á no âmbito da unidade escolar, ordinariamente, 2(duas) vezes por semestre e, extraordinariamente por convocação do Diretor de Escola, Professor Municipal de Educação Básica I ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 10 - As reuniões do Conselho de Escola poderão ser realizadas por maioria simples dos membros que o compõe e as deliberações ocorrerão com a maioria simples dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único: Após trinta minutos do horário marcado para o início da reunião, ela poderá realizar-se independente de número de presentes e deliberará com a maioria simples dos presentes.

Artigo 11 – Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo, por convocação do Diretor de Escola, Professor Municipal de Educação Básica I ou pela Coordenadoria Municipal de Educação, através de reunião com os pais de alunos e comunidade escolar.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 11 de fevereiro de 2.008.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Geraldo Flausino da Silva
Agente Administrativo

012

021

DECRETO Nº791/08, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.008

“Estabelece critérios para Lançamento e Cobrança do IPTU/TSU para o exercício de 2008 e dá outras providências.”

TERERZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º- O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, será lançado conjuntamente com as **Taxas de Serviços Urbanos-TSU**, com valores expressos em **REAIS**, em uma **única parcela** com desconto de **10% (dez por cento)**, para pagamento a vista, ou em **06 (seis)** parcelas iguais, e sem desconto, com a data de vencimento indicado na Guia de Recolhimento, da seguinte forma:

ORDEM	PARCELA	CONDIÇÕES	VENCIMENTO
I	Guia Única	Desconto 10%	15/03/2008
II	1ª Parcela	Sem Desconto	15/03/2008

III	2ª Parcela	Sem Desconto	15/04/2008
IV	3ª Parcela	Sem Desconto	15/05/2008
V	4ª Parcela	Sem Desconto	15/06/2008
VI	5ª Parcela	Sem Desconto	15/07/2008
VII	6ª Parcela	Sem Desconto	15/08/2008

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 06 de fevereiro de 2008.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Geraldo Flausino da Silva

Agente Administrativo

012

018

DECRETO Nº. 788/08, DE 25 DE JANEIRO DE 2.008.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia,
Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a tradição das festividades do Carnaval:

DECRETA:

ARTIGO 1º - No dia **04 de fevereiro de 2.008** (segunda-feira), o ponto será **facultativo** nas repartições públicas municipais no período integral, e no dia **06 de fevereiro de 2.008** (quarta-feira) o expediente será a partir das 12:00 horas.

ARTIGO 2º - Excetuam-se os benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mirassolândia, 25 de janeiro de 2.008.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Geraldo Flausino da Silva

Agente Administrativo

DECRETO Nº. 785/08, DE 02 DE JANEIRO DE 2.008

Institui o Programa de Integração das CEIs (Centros de Educação Infantil) à Rede de Ensino Municipal e dá providências correlatas.

Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os artigos 29,30 e 89 da Lei nº. 9394/96, de 20 de dezembro de 1.996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Considerando a educação infantil como primeira etapa básica.

Considerando que as creches deverão ser integradas ao respectivo sistema de ensino.

Considerando que a aplicabilidade do inciso IV do artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não pode estar dissociada da garantia de atendimento sócio-educativo à criança; e

Considerando que o atendimento sócio-educativo deve envolver ações compartilhadas entre a Coordenadoria Municipal de Educação e setores responsáveis pela Assistência Social no município.

DECRETA:

ARTIGO 1º: As creches que desde 09 de maio de 1.983, até a presente data estavam subordinadas a Associação Assistencial e Comunitária de Mirassolândia, ficam vinculadas a partir desta data, à Rede Municipal de Educação e serão administradas em parceria com a Associação Assistencial e Comunitária de Mirassolândia, e passam a denominar-se Centros de Educação Infantil-CEI.

ARTIGO 2º - Caberá à Coordenadoria Municipal de Educação em ação conjunta com a Associação Assistencial e Comunitária de Mirassolândia:

I- Regulamentar o funcionamento e estabelecer diretrizes para a elaboração e execução da proposta pedagógica.

II – Assegurar o atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade, favorecendo o desenvolvimento integral em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

III- Garantir ações sociais, pedagógicas e de atendimento a saúde e necessidades básicas, conforme dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e do Estatuto da criança e do adolescente – ECA.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta de dotações próprias de cada orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 02 de janeiro de 2.008.

Terezinha Rodrigues Lima

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Geraldo Flausino da Silva

Agente Administrativo